## FAQ – Edital de apoio às manifestações científicas do Consulado Geral da França em Recife

## Dos participantes:

• Quando é mencionado que o Consulado Geral da França em Recife apoiará um palestrante oriundo de uma instituição francesa, o que se entende por "instituição francesa"?

As instituições francesas podem ser diversas: universidade, centro de pesquisa, associação de pesquisa e até mesmo empresa privada, contanto que haja um projeto de cooperação em curso ou em prospecção entre as instituições francesa e brasileira.

• É necessário que o palestrante seja francês?

O palestrante pode ser de qualquer nacionalidade, mas deve estar ligado a uma instituição francesa.

• É necessário apresentar uma carta de aceite do pesquisador e/ou da instituição francesa no momento da aplicação?

Não é necessário, no momento do envio da candidatura, uma carta de aceite do palestrante ou da instituição francesa.

Uma mesma instituição pode apresentar mais de um projeto?

Sim. A instituição, de livre escolha dos candidatos, pode apresentar mais de um projeto ao edital.

## Do formato do evento:

 Os eventos podem ser pensados em formato híbrido ou necessariamente devem ser pensados no formato presencial ou remoto?

Os eventos podem ser pensados no formato híbrido. Nesse caso, o postulante deve indicar no momento da apresentação da candidatura para que modalidade está fazendo o pedido de apoio.

• O organizador responsável pode ser outra pessoa da instituição que não seja professor?

Não. Um professor da instituição deve estar sempre associado ao projeto como responsável.

• A tipologia do evento deve ser apenas as descritas no formulário?

Não, as tipologias descritas são apenas exemplos. É possível fazer o pedido também para minicursos, workshops, entre outros.

 Caso o proponente tenha interesse unicamente no formato presencial, pode apresentar um orçamento unicamente para essa modalidade?

Caso o proponente não tenha interesse em fazer o evento remoto e faça o pedido unicamente para a modalidade presencial, o proponente perderá o financiamento caso o evento não possa ser realizado presencialmente.

## Do financiamento:

 Os custos de organização podem incluir custos de comunicação, pagamento de cachê para o palestrante, plataformas virtuais, entre outros? Existem restrições de rubricas? No caso do evento remoto, toda despesa relativa ao evento e à participação do palestrante no mesmo, devidamente justificada pela apresentação de notas fiscais, pode ser aceita.

As notas fiscais devem ser emitidas em nome do organizador do evento.

No caso do evento presencial, arcaremos unicamente com a passagem aérea internacional do palestrante, e não haverá transferência de recursos à organização do evento.

• Um professor pode ser o organizador do evento ou é necessário ter uma pessoa jurídica?

A transferência dos recursos pode ser feita somente para pessoa jurídica, que pode ser um MEI, uma associação, empresa de eventos, fundação universitária, entre outros.